

Lei n.º 1551/2010

Altera a Lei nº 577/93, ampliando o tempo da licença-maternidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 111, da Lei Municipal nº 577/93, de 29 de junho de 1993, com a seguinte redação:

“Artigo 111 – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º O benefício estendido às servidoras em licença-maternidade, será concedido a partir do dia 1º de janeiro do ano de dois mil e dez.

Art. 3º Revoga-se o disposto em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de
março do ano de dois mil e dez, 49º ano de
emancipação.**

José Luiz Ramuski
Prefeito